



**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA  
DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS REALIZADA EM 02 DE  
JUNHO DE 2025**

Aos dois dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco, às 9 horas, no Plenarinho da Câmara Municipal de Pará de Minas, localizada na Avenida Presidente Vargas, nº 1935, bairro Senador Valadares, reuniu-se a Comissão de Legislação e Justiça para análise dos projetos legislativos sujeitos a deliberação, sob a presidência do vereador Vinicius Alves de Menezes. Presentes, também, o vice-presidente, vereador Leonardo Xavier Assunção Silva e a relatora, vereadora Márcia Flávia Marzagão Albano. A reunião teve início às 9 horas e 15 minutos. Aberta a reunião pelo Vereador Vinicius, deu-se início à discussão dos projetos pendentes de análise. A vereadora Márcia iniciou informando que foram promovidas diligências em 3 projetos, porém não houve resposta das diligências. O primeiro, o **Projeto de Lei de Emenda à Lei Orgânica nº 02/2025**, da emenda impositiva; o segundo, o **Projeto de Lei Ordinária nº 37/2025**, que trata do Parque Municipal; o terceiro, o **Projeto de Lei Ordinária nº 36/2025**, que é o da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias). Neste, a Vereadora Márcia informou que irá reiterar a diligência feita anteriormente, tendo em vista que faltam documentos e a Câmara tem prazo para votar e analisar o projeto. O Vereador Leonardo, por sua vez, informou ter solicitado estes documentos, através da Comissão de Finanças, porém a Prefeitura não teria os encaminhado. A Vereadora Márcia registrou que também fez a solicitação no mesmo dia da anterior reunião da Comissão, mas que não encaminharam os documentos. **Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 02/2025** - visa adicionar os parágrafos 3º ao 10º ao artigo 142 da Lei Orgânica do Município de Pará de Minas. A Vereadora Márcia informou que os prazos estão todos extrapolados, protestou acerca da incorreta paralisação do projeto e disse que iria verificar com alguns vereadores o que poderia ser feito para superar a questão e corrigir o erro, já que seria uma das funções da Comissão de Legislação e Justiça fazer com que o processo legislativo transcorra corretamente. **Projeto de Resolução nº 02/2025** – dispõe sobre a anulação do Decreto Legislativo nº 04, de 29 de novembro de 2022, que decretou a cassação do mandato da vereadora Márcia Flávia Marzagão Albano, por vícios insanáveis no Processo Político-Administrativo. A Vereadora Márcia aduziu que este projeto estaria ilegal, uma vez que o prazo estaria extrapolado pelo jurídico da Casa, que não havia respondido às questões suscitadas na reunião passada. Pugnou para que constasse em ata que mesmo ultrapassado todos os prazos com o protocolo devido, o jurídico, mais uma vez, não está cumprindo as normas internas da casa. **Projeto de Lei Ordinária nº 40/2025** - visa criar o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas e o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas, além de dispor sobre outras providências correlatas. A Vereadora Márcia informou que pretendem alterar especificamente duas coisas na legislação, o art. 4º, II, e o art. 13, mas o Executivo teria mandado revogando a legislação inteira e criando outra. A Vereadora Márcia defendeu que o Conselho já existe, e o fundo também, o que foi objeto de preocupação, haja vista que caso a lei fosse aprovada, seria como estivesse criando um novo fundo, sendo que o fundo existente já pode até ter recebido recurso anterior, gerando um conflito normativo. A Vereadora Márcia, na qualidade de relatora, emitiu um parecer constando que, como queriam alterar somente estes pontos, não justificava “jogar por terra” toda a legislação. Informou que foi redigida a emenda substitutiva nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 40/2025, alterando o que o Executivo pretendia e que não iria ocorrer o conflito de legislação. A Vereadora Márcia reforçou que a emenda é da comissão e a propôs, para com o relatório, corrigir o vício. Por unanimidade, os membros concordaram com o parecer e a proposição da emenda substitutiva. **Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2025** – visa sustar



o Decreto Executivo nº 13.982/2025, o qual suspende temporariamente os pagamentos de direitos previstos na Lei Complementar nº 6.679 de 2021, em decorrência da decisão judicial que declarou a inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 6.648 de 2021. A Vereadora Márcia informou que emitiu o parecer mais rapidamente pois o autor do Projeto havia solicitado, haja vista que fizeram a proposição de decreto legislativo para sustar o decreto do Executivo. Aduziu que, na essência, o instrumento jurídico correto é o que foi apresentado, visto que quando se quer revogar um decreto do executivo, elaborase um decreto legislativo; afirmou que não se aplica o princípio de simetria subsidiariamente por decreto. Ainda, externou ser impossível retirar a eficácia, ainda que temporariamente, de uma norma. Ato contínuo, afirmou que no caso das férias indenizadas, que é um ato discricionário, não precisaria constar no Decreto, podendo o Executivo não pagar. Aduz que por decreto não poderia deixar de pagar os quinquênios, visto que essas pessoas têm o direito pela lei, não configurando ato discricionário. Defendeu que, caso o Executivo queira fazê-lo, que ele encaminhe um projeto de lei pra Câmara aprovar e votar. O Vereador Vinicius questionou se na última folha de pagamento dos servidores já havia cessado o pagamento e, em resposta, a Vereadora Márcia informou que acha que não, tendo em vista que o fechamento da folha se daria no dia 20. Por unanimidade, os membros da Comissão deliberaram pelo parecer favorável ao referido projeto. **Projeto de Lei Ordinária nº 46/2025** – propõe a denominação de "Moacir Ferreira" e "Lenir de Oliveira Campos" para as praças 3 e 4, respectivamente, localizadas no bairro Eldorado – 2ª etapa, neste município. A Vereadora Márcia informou que o projeto visa somente denominar duas praças; que o projeto se encontra instruído com a certidão do município e as duas certidões que viabilizam a nomeação. A Vereadora ficou de conferir a questão da certidão de óbito que não havia sido juntada e que teria que verificar o procedimento. Por unanimidade, os membros da Comissão concordaram com a emissão de parecer favorável. **Projeto de Lei Ordinária nº 43/2025** – dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude (COMJUVE), da Conferência Municipal da Juventude e do Fundo Municipal da Juventude (FUMJUVE), além de revogar a Lei nº 5.640, de 23 de abril de 2014. O Vereador Leonardo questionou acerca da similaridade deste projeto com o Projeto de Lei Ordinária nº 40/2025. A Vereadora Márcia externou que o projeto tem algumas particularidades que estão sendo resolvidas em diligência para posterior emissão do parecer. Informou que encaminhou mensagem à Secretária Municipal de Assistência Social acerca de informações sobre o projeto e que estaria aguardando resposta, razão pela qual aguardaria esta diligência. **Projeto de Lei Ordinária nº 10** (autoriza o Poder Executivo a implementar o uso do bem público municipal que delimita, mediante a efetivação do instituto da autorização de uso de bem público, a título precário e por prazo determinado, condicionado ao interesse público de que trata o § 3.º do artigo 116 da Lei Orgânica do Município) e **Projeto de Lei Ordinária nº 42/2025** (autoriza o Poder Executivo a implementar o uso do bem público municipal que delimita, mediante a efetivação do instituto da autorização de uso de bem público, a título precário e por prazo determinado, condicionado ao interesse público de que trata o §3º do artigo 116 da Lei Orgânica do Município). A Vereadora Márcia informou que realizou as diligências, conforme deliberado na última reunião, informando que, nos termos da lei orgânica municipal, poderia ter o máximo de 60 dias e o Executivo teria encaminhado o projeto constando 5 anos. Informou que a Procuradora do Município respondeu as diligências afirmando que seria uma questão de interpretação. A Vereadora Márcia informou que o artigo 79 estaria em dissonância com a proposição já que fala que compete ao prefeito, entre outras atribuições, permitir ou autorizar por até 60 dias o uso de bens municipais por terceiros, todavia, a proposição, segundo a Procuradora do Município tem o objetivo de autorizar o uso do aeroclube pelo prazo de 5 anos, o que não conflitaria com a disposição



legal na lei orgânica, haja vista não haver no referido diploma limitação temporal para a efetivação de uso de bem público ou particular mediante a materialização do instituto de autorização. Ato contínuo, defendeu que o Executivo faça por decreto a autorização, haja vista a disposição na lei orgânica e porque a autorização é a título precário, entendendo que 5 anos não é a título precário. O Vereador Leonardo questionou qual seria a forma jurídica correta e os Vereadores Vinicius e Márcia Marzagão informaram que teria que fazer por 60 dias ou a Procuradora teria que escolher outro instituto. O Vereador Leonardo questionou que se o Executivo quiser fazer, por exemplo, por 5 anos, se existiria uma regulamentação legal. A Vereadora Márcia informou que existiria o instituto da concessão. O Vereador Vinicius informou que deveria proceder com a concessão de uso, sendo necessária licitação. O Vereador Leonardo defendeu que o Executivo teria que fazer do jeito correto. A Vereadora Márcia informou que iria pedir o parecer conclusivo do jurídico, pela ilegalidade ou legalidade do projeto; que no parecer do jurídico consta apenas a ressalva em relação ao prazo concedido da autorização de uso; informou que caso o projeto seja reputado ilegal pela Procuradoria da Casa, a Comissão poderia arquivar o projeto. O Vereador Leonardo defendeu que se dê parecer contrário. A Vereadora Márcia informou que sem o parecer conclusivo ele vai ao Plenário e que o Executivo não iria fazer emendas ao projeto. Por unanimidade, os membros da Comissão concordaram com o pedido de diligência à Procuradoria Casa. **Projeto de Lei Ordinária nº 38/2025** - estabelece normas para o uso de pulseiras de identificação com os símbolos do girassol e do quebra-cabeça para pessoas com deficiência não visível, na UPA 24 horas do município de Pará de Minas. A Vereadora Márcia informou que o projeto estaria paralisado aguardando eventual emenda da Vereadora Camila, autora do Projeto, para que o projeto não tenha que ir e voltar à Comissão; que já tem o parecer, porém solicitou à Vereadora para olhar se já existe legislação estadual para não propor algo inviável. **Projeto de Lei Complementar nº 01/2025** - dispõe sobre a regularização de levantamentos arquitetônicos que não estejam em conformidade com as disposições do Código de Obras e do Plano Diretor. A Vereadora Márcia informou que o Vereador Leandro Guimarães Vieira havia solicitado, por meio do Ofício nº 09/2025, um laudo técnico da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Pará de Minas (AEPAM), porém, para o projeto não ficar parado sem justificativa, solicitou ao Vereador para, por meio de diligência, cobrar uma resposta por escrito ou por e-mail da Associação para justificar o motivo da paralisação. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que, após lida e achada conforme, será depositada na Diretoria de Processo Legislativo para encadernamento.

Márcia Flavia Marzagão Albano  
Relatora da Comissão de Legislação e Justiça

Vinicius Alves de Menezes  
Presidente da Comissão de Legislação e Justiça

Leonardo Xavier Assunção Silva  
Vice-Presidente da Comissão de Legislação e Justiça